Resolução nº : 7360/2002
Protocolo nº : 40501/02
Origem : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado : SILOM SCHIMIDT
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, e reformar a decisão, consubstanciada na Resolução nº 14070/2001-TC, a fim de excluir da condenação, o recolhimento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato efetuado com a Petrobrás. Quanto à letra "b", do item I, determinar a devolução do valor referente à Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE, inerente ao comissionado, devidamente corrigido.

CÓPIA

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador do Estado Junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente